



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.195 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964.

Eleva para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais a gratificação concedida aos Guardas-Civis que fazem o policiamento nos Mercados.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguintes lei:

Art. 1º - Fica elevada para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais a gratificação concedida aos Guardas-Civis que fazem o policiamento nos Mercados desta Municipalidade.

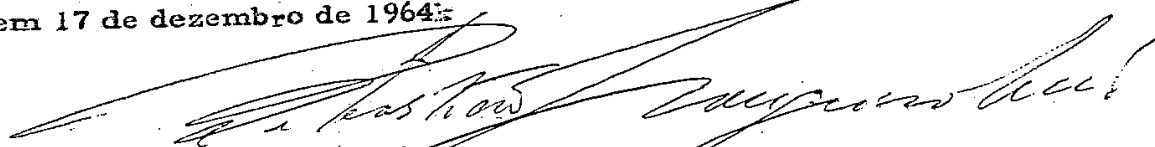
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de dezembro de 1964.

  
VINÍCIUS CANSANÇÃO FILHO  
Prefeito

  
ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA  
Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de dezembro de 1964.

  
SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO  
Diretor Geral da Administração

Diário oficial n.º 280  
de 19-12-64